Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.580
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENERICA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - NO EXERCÍCIO DE 1992.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)-Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são-os constantes da tabela I anexa a esta Lei estabelecidos por Zonas de Valorização.

Parágrafo único)- As zonas de Valorização são representadas na planta anexa , mediante coloração.

Artigo 2º)- Os valores por metro quadrado de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são-os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação.

Artigo 3º)- Os critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 de dezembro de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário